



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 292, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Conselho Federal da Medicina (CFM), pela aprovação da Resolução nº 2.427, de 8 de abril de 2025, que estabelece critérios técnicos e éticos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero, especialmente no que se refere à vedação de procedimentos irreversíveis em crianças e adolescentes.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Magno Malta

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso **Conselho Federal da Medicina (CFM), pela aprovação da Resolução nº 2.427, de 8 de abril de 2025**, que estabelece critérios técnicos e éticos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero, especialmente no que se refere à vedação de procedimentos irreversíveis em crianças e adolescentes.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Manifesto, meu mais sincero e respeitoso aplauso ao Conselho Federal de Medicina (CFM) pela aprovação da Resolução nº 2.427, de 8 de abril de 2025, que estabelece critérios éticos e técnicos rigorosos para o atendimento de pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero, com especial ênfase na proteção integral de crianças e adolescentes.

A referida norma representa um marco de responsabilidade e equilíbrio diante de um tema delicado e sensível. Ao proibir a prescrição de bloqueadores hormonais e de terapia hormonal cruzada a menores de 18 anos, bem como ao vedar a realização de cirurgias de redesignação de gênero em pessoas com menos de 21 anos, quando houver risco de esterilização, a medida

representa um compromisso inequívoco com a medicina responsável, baseada em evidências científicas, e com a proteção integral da infância e da juventude brasileira, assegurando que decisões médicas de natureza definitiva não sejam aplicadas a indivíduos em fase de desenvolvimento físico e psíquico.

A infância e a adolescência são fases do desenvolvimento que exigem cuidado, atenção e resguardo. Permitir intervenções irreversíveis nessa etapa representa não apenas um risco à saúde física e mental, mas uma grave violação à dignidade humana e ao princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal. O Conselho, ao adotar uma postura técnica e prudente, contribui para evitar abusos irreparáveis motivados por pressões ideológicas ou ativismos inconsequentes.

Importante destacar que essa medida está em plena sintonia com o Projeto de Lei nº 501, de 2023, de minha autoria, que visa tipificar como crime a submissão de crianças e adolescentes a cirurgias ou tratamentos hormonais voltados à transexualização. Tal iniciativa legislativa busca justamente assegurar a preservação da saúde física e emocional dos menores, impedindo que decisões de natureza definitiva sejam tomadas em fases da vida marcadas por instabilidade e imaturidade.

O CFM demonstra, com essa resolução, que a medicina deve permanecer orientada pelo conhecimento científico, pelo bom senso e, acima de tudo, pela defesa da vida e da integridade do ser humano — especialmente daqueles que ainda não possuem plena capacidade de discernimento e estão sob a tutela da sociedade e do Estado.

Assim, registro com elevado apreço este voto de aplauso ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e aos profissionais que atuaram na elaboração da

Resolução nº 2.427/2025, por sua coragem, sensatez e compromisso com a medicina ética e com a proteção da infância e da juventude brasileiras.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)